



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
DISTRITO FEDERAL**

**URGENTE**

**Representação nº 07/2020 – CF**

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte:

**REPRESENTAÇÃO**

Pelos fundamentos de fato e de Direito a seguir expostos.

O MPC/DF recebeu a denúncia a seguir, em linhas gerais, nesse sentido:

O GDF fechou um contrato com a mesma empresa que há meses atrás o TJDF suspendeu a licitação, mais de 70 milhões, uma empresa só ganhou um contrato com a saúde inteira, na época o GDF exonerou 22 servidores.

A empresa BRA já tem um processo no MPT por não se adequar as normas isso e um processo de 70 milhões de reais, é tudo muito estranho.

O mesmo contrato que deveria ser da BRA foi suspenso por suspeita de fraude na noite de quinta pra sexta foi assinado com a empresa BRA.

A BRA não tem um local que vc passe e olhe que e uma empresa, não tem uma rede social, não tem um site que conste e social.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

Estamos todos apreensivos, um contrato de 70 milhões onde estavam como prestadoras de serviço mais de 3 empresas e com dificuldade pois o GDF não arca com suas prestações de contas em dia já era difícil como vai ficar quando uma empresa de Maceió entrar para contratar mais de 5 mil funcionários.

A denúncia chegou a esta Procuradora em período de ponto facultativo, o que torna impossível a atuação de Procedimento Interno, porque não virtual, tampouco a remessa de ofício à SES/DF, para as análises prévias pertinentes.

Tratando-se, todavia, de matéria afeta a esta 2ª Procuradoria, coube-lhe efetuar diligências possíveis, valendo considerar que não tem à disposição o uso de todos os sistemas, remotamente.

Verificou-se, todavia, que, de fato, a contratação ocorreu, EMERGENCIALMENTE, nos termos do DODF, **Edição Extra, p. 6, do dia 13/03/20:**

*Espécie: Contrato nº 050/2020-SES/DF. SIGGO: 39410. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa **BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.328.682/0001-78. Objeto: **contratação emergencial** de empresa especializada, para prestação de **serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar** nas unidades desta secretaria de estado de saúde do distrito federal SES/DF. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis ou até o início da execução do contrato do Processo Regular 00060-00137336/2017-60, o que ocorrer primeiro. Do Valor: **O valor total do contrato é de R\$ 67.078.778,38** (sessenta e sete milhões, setenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820285176991. Natureza da Despesa: 339037. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2020NE02141. Valor inicial: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Emitido em 11/03/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0006000157722/2019-30. Data de Assinatura: 11/03/2020. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: ALEXANDRE LIMA COSTA. Testemunhas: HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA*

Em dados abertos, confirma-se:

- que a empresa é de Alagoas<sup>1</sup>, não se localizando seu sítio eletrônico.
- matéria jornalística que afirma que por suspeita de fraude, o TJDF suspendeu licitação, baseando-se em suspeitas de favorecimento ilícito à empresa

---

<sup>1</sup><https://www.infoplex.com.br/perfil/cnpj/08328682000178>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA

BRA Serviços Administrativos, mais uma vez, com a informação de que se encontra sediada em Maceió (AL)<sup>2</sup>;

- demissão de 22 servidores, após a denúncia<sup>3</sup>e
- suposta condenação da Justiça do Trabalho.<sup>4</sup>

Infelizmente, o MPCDF não pode avançar mais. Apesar de se tentar uma investigação mais acurada, que o caso requer, não se achou processo autuado em face da emergência, o que, contudo, não se pode afirmar que não exista.

Foi possível saber, contudo, que o TCDF havia autuado o Processo 13216/19, ora arquivado, após a Decisão a seguir, em **01/08/19**:

*DECISÃO Nº 2609/2019 O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – julgar extinta, sem resolução de mérito, a representação manejada pela empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda., tendo em conta a perda de objeto pela ausência de interesse processual superveniente, nos termos do inciso VI do artigo 485 do Código de Processo Civil Brasileiro; II – recomendar à jurisdicionada que adote as medidas necessárias à instauração do competente procedimento licitatório para a contratação dos serviços objeto do certame em tela, observadas as normas e critérios de habilitação técnica entabulados pela IN nº. 05/2017; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item anterior; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.*

Por seu turno, ao se compulsar a decisão da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, proferida no âmbito do Mandado de Segurança 0713128-16.2019.8.07.0000, vê-se que os autos estão arquivados em virtude de pedido de desistência da impetrante, confirmando-se fatos alegados na denúncia:

*a impetrante requer a homologação do pedido de desistência do mandado de segurança, conforme (ID 13360201). Alega que vem enfrentando grave crise financeira decorrente dos constantes atrasos da SES/DF em efetuar o pagamento de serviços já prestados, bem como ante a ausência de contrato administrativo formalizado, juntamente com a ausência dos reconhecimentos dos diversos pedidos de repactuação (realizados tempestivamente junto ao Órgão) oriundas das novas CCT's vigentes. Tal situação afetou diretamente o fluxo de caixa da Impetrante, causando-lhe déficit financeiro, haja vista que a Impetrante continuou honrando com suas obrigações para com seus colaboradores, fornecedores sem receber a*

---

<sup>2</sup><https://www.metropoles.com/distrito-federal/justica-distrito-federal/por-suspeita-de-fraude-tjdf-t-suspende-licitacao-de-r-70-mi-na-saude>

<sup>3</sup><https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/apos-denuncia-de-fraude-ibaneis-cancela-edital-e-exonera-22-da-saude>

<sup>4</sup><https://www.alagoas24horas.com.br/1248989/justica-condena-bra-servicos-a-pagar-indenizacao-e-adequar-meio-ambiente-de-trabalhadores/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

*justa contraprestação do Órgão, arriscando até mesmo sua própria continuidade da atividade econômica. Válido salientar que a Impetrante já comunicou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF acerca da sua intenção em encerrar a relação a partir do dia 31.12.2019, haja vista a ausência de contrato administrativo e a impossibilidade desta empresa suportar novos prejuízos financeiros, conforme documento em anexo. A homologação do presente pedido de desistência, em caráter de urgência, mostra-se imprescindível, haja vista que a manutenção dos serviços pela Impetrante acarretará em maior prejuízo à empresa. Tal fato é facilmente comprovado através da ausência de CND da Impetrante, a qual decorre única e exclusivamente pelos atrasos perpetrados pela SES/DF, o que afeta diretamente em todos os contratos administrativos firmados pela empresa (Desembargador João Egmont, em 19/12/19).*

Como se observa, não foram analisadas, no mérito, judicialmente, as objeções feitas:

Aduz que as empresas interessadas apresentaram proposta no prazo, qual seja, até às 10h do dia 06/06/2019, mas que não se deu publicidade aos atos subsequentes, o que só ocorreu com o deferimento de liminar em mandado de segurança (0706434-74.2019.8.07.0018) manejado pela empresa, APECE Serviços Gerais, em 26/06/2019, “quando toda a habilitação técnica já estava finalizada”.

Alega que, por força da ordem judicial, a SES/DF entregou “cópias referentes ao procedimento licitatório”, quando, então, diversas ilegalidades foram constatadas, tais como: **a juntada da proposta da empresa vendedora aos autos administrativos só dias depois do encerramento do prazo; a apresentação extemporânea de documentos essenciais, que deveriam acompanhar a proposta; documentos que não foram apresentados; indícios de criações/modificações levadas a efeito nas propostas após a fase de habilitação; e inobservância de formalidades, como assinatura do representante legal da empresa interessada.**

**Afirma que o procedimento só foi inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF no dia 10/07/2019 e dele consta que o contrato já teria sido assinado.**

Tampouco se encontrou análise sobre esses fatos no processo autuado na Corte, já que o objeto versou sobre as questões abaixo, as quais foram afastadas:

- da qualificação técnica (IN 05/2017);
- ausência de registro de responsável técnico junto ao CRA; e
- publicação de edital de licitação.

Nessas condições, considerando a materialidade do ajuste; as denúncias ofertadas e a necessidade de apuração dos fatos, o MPC/DF oferta a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEGUNDA PROCURADORIA**

presente Representação, para que o TCDF analise, com prioridade, a regularidade da contratação emergencial em tela.

Brasília, 19 de março de 2020.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora